



PROVIMENTO Nº 09/2016

Atualiza as normas de serviços concernentes ao protesto de sentenças e decisões judiciais e dá outras providências.

A **Corregedora-Geral da Justiça**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar normas para o bom funcionamento dos serviços judiciários do 1º grau, nos termos do artigo 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Considerando que compete ao Juiz de Direito, de ofício, promover o protesto dos pronunciamentos judiciais que reconheçam a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos, nas hipóteses em que o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, nos termos do art. 528, § 1º, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil);

Considerando que o artigo 517 do novo Código de Processo Civil prevê a possibilidade do protesto de decisão judicial transitada em julgado perante os Tabelionatos de Protesto de Títulos;

Considerando que o protesto é ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.492/1997;

Considerando que a sentença judicial transitada em julgado e já líquida é título representativo de dívida sujeito a protesto e insuscetível de rediscussão, salvo em sede de ação rescisória, conforme jurisprudência do STJ e precedente do CNJ;



Considerando a necessidade de regulamentar os fluxos de trabalho no âmbito das unidades judiciárias concernentes ao protesto de pronunciamentos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades judiciárias de primeira instância do Estado do Acre, a requerimento do credor, expedirão certidão judicial de existência de dívida para fins de protesto, nos termos deste Provimento.

Art. 2º A Certidão Judicial de Dívida – CDJ (Anexo I) poderá ser requerida pelo credor na unidade jurisdicional onde se originou o crédito (Justiça Comum ou Juizados Especiais) e levada a protesto sob sua exclusiva responsabilidade, quando do cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, da Lei nº 13.105/2015.

§ 1º Nas ações de execuções de títulos extrajudiciais a Certidão de Dívida Judicial – CDJ será expedida após exauridas todas as tentativas executórias contra o devedor (buscas de bens passíveis de constrição judicial), tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, além de outros porventura existentes.

§ 2º A Certidão de Dívida Judicial – CDJ será fornecida no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do requerimento do credor, na forma padronizada no anexo I deste Provimento.

Art. 3º Atendidas às exigências previstas no artigo 2º deste Provimento, poderá o crédito decorrente de honorários advocatícios ou periciais fixados na sentença ser protestado pelo profissional a quem beneficia.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* poderá o advogado ou perito anuir expressamente que seu crédito seja protestado junto com o da parte credora, situação que não acarretará a expedição de Certidão de Dívida Judicial individual em nome do profissional.



Art. 4º O servidor que proceder ao atendimento do usuário que visa à Certidão de Dívida Judicial - CDJ deverá prestar as seguintes orientações:

I - o título judicial será apresentado ao Tabelionato de Protesto juntamente com a Solicitação de Protesto de CDJ (Anexo II), sob exclusiva responsabilidade do credor;

II – a Certidão de Dívida Judicial será lavrada em conformidade com o disposto na Lei nº 9.492/97, e o Tabelionato de Protesto poderá exigir o recolhimento prévio dos emolumentos, salvo nas hipóteses de concessão de justiça gratuita outorgada ao credor.

Art. 5º Incumbe ao Tabelião de Protesto, na hipótese de pagamento da dívida pelo devedor ou do cancelamento do protesto, comunicar, imediatamente, à Unidade Jurisdicional onde tramitou o processo, por meio de Malote Digital ou outro meio idôneo, para fins de extinção.

Art. 6º Na hipótese de o devedor informar diretamente à Unidade Jurisdicional, responsável pela expedição da CDJ, a satisfação integral da obrigação e dos emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto, deverá o Juiz, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, determinar o cancelamento do protesto, mediante ofício a ser expedido ao cartório.

Parágrafo único. Não serão exigidos os emolumentos previstos no *caput* quando deferida a concessão de justiça gratuita ao devedor.

Art. 7º O devedor que estiver discutindo a validade da sentença judicial protestada, em sede de ação rescisória, poderá requerer, às suas expensas e responsabilidade, anotação às margens do título protestado sobre a existência da referida ação.

Art. 8º Nos casos de cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, verificando-se que o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

devedor não efetuou o pagamento no prazo previsto no art. 528 da Lei nº 13.105/2015, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, deverá o Juiz promover, **de ofício**, o protesto do pronunciamento judicial (sentença ou decisão interlocutória).

§ 1º O protesto nos termos do *caput* será apresentado ao Tabelionato de Protesto competente por meio de Mandado Judicial, consoante modelo estabelecido no anexo III deste Provimento, preferencialmente por meio de Malote Digital.

Art. 9º As disposições contidas no artigo 5º e 6º deste Provimento aplicam-se ao protesto de pronunciamento judicial que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Provimento nº 12/2015, desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 03 de março de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO I
Provimento nº 09/2016
CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL- CDJ
DECORRENTE DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA OU
DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Certifico a existência de dívida decorrente de pronunciamento judicial, nos termos a seguir assinalados:

1. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Unidade Jurisdicional:
Diretor (a) de Secretaria:

2. DADOS DO CREDOR

Credor (s):
CPF/CNPJ:
Endereço Completo:

3. DADOS DO DEVEDOR

Devedor (s):
CPF/CNPJ:
Endereço Completo:

4. DADOS DO PROCESSO

Número do Processo Judicial:
Natureza da Dívida: () Cumprimento de Sentença () Execução fundada em Título Extrajudicial
Nome das Partes:
Data do Decurso do Prazo para Pagamento Voluntário:

5. VALORES

5.1. TOTAL DA DÍVIDA*:

R\$ _____ (_____)

5.2 VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:**

R\$ _____ (_____)

5.3 VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS:**

R\$ _____ (_____)

* O preenchimento refere-se ao valor devido à Parte Credora.

** O preenchimento do item 2 ou 3 será realizado somente se o advogado ou perito requererem, de forma individualizada, a certidão concernente aos honorários que lhe são devidos.

E para constar, nos termos do Provimento COGER nº. 09/2016, lavro a presente certidão para efeito da dívida, por meio de protesto do título. O referido é verdade e dou fé.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do (a) Diretor (a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO II
Provimento nº 09/2016

SOLICITAÇÃO DE PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL – CDJ		
O apresentante, abaixo qualificado, requer o apontamento a protesto de CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL anexa, de acordo com o Provimento nº. 09/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, informando para tanto os seguintes dados:		
APRESENTANTE:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:
EMAIL:	FONE:	
CREDOR (ES):		
DEVEDOR (ES):		
VALOR DA DÍVIDA CONSTANTE DA CDJ		

DADOS BANCÁRIOS		
Autorizo, em caso de pagamento, que o valor seja creditado na conta bancária abaixo indicada, autorizando a dedução do custo, se houver, para essa transação.		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Favorecido:		
Outras informações: Os dados fornecidos são de exclusiva responsabilidade do apresentante. O apresentante declara, sob responsabilidade civil e criminal, que conferiu os dados ora fornecidos, que tem pleno conhecimento das informações constantes e compromete-se a manter atualizados seus endereços e telefones junto aos tabelionatos. Estando o devedor em lugar ignorado, incerto ou inacessível, o apresentante solicita que a intimação seja feita diretamente por edital ou, ainda, em caso de ser frustrada nas formas previstas em lei.		
Assinatura do Apresentante:	RG:	
Se PJ, nome do Representante legal:	CPF: CNPJ:	
END.	RG.	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO III

Provimento nº 09/2016

**MODELO DE MANDADO PARA PROTESTO DE SENTENÇA QUE CONDENE AO PAGAMENTO DE
PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA OU DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE FIXA ALIMENTOS**

AUTOS N.:
CLASSE:
PARTE ATIVA:
PARTE PASSIVA:
MANDADO N°

MANDADO

DESTINATÁRIO: (TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS)

FINALIDADE: Determinar ao Serviço de Distribuição de Títulos da Comarca de Rio Branco (Comarca da Capital) ou ao Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de _____ (Comarcas do Interior) que, à vista do presente mandado, proceda ao protesto do título judicial anexo (sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou decisão interlocutória que fixa alimentos)

Nome do devedor:
Qualificação do devedor:
Endereço:
Telefone:
Concessão de Gratuidade da Justiça: () SIM () NÃO

Nome do credor:
Qualificação do credor:
Endereço:
Telefone:
Concessão de Gratuidade da Justiça: () SIM () NÃO
Dados bancários do credor:

Valor da dívida:

SEDE DO JUÍZO: Endereço da Unidade Judiciária

Local, Data

Juiz de Direito